



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

183
4

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

(Concede, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, revisão dos vencimentos dos Agentes Políticos da Municipalidade e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

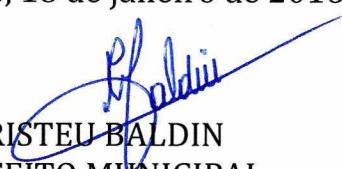
FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a título de revisão geral anual, conforme disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, reajuste de 11,07% (onze, vírgula, zero sete por cento), conforme IPC – Índice de Preço ao Consumidor, aos vencimentos dos Agentes Políticos do Município de Meridiano-SP.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Meridiano, 18 de janeiro de 2016.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO